



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 9 de Fevereiro de 2009  
(OR. en)**

**12986/1/08  
REV 1**

**PUBLIC 103**

**NOTA**

---

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO – JULHO/AGOSTO DE 2008

---

O presente documento contém:

- no ANEXO I, uma lista dos actos adoptados pelo Conselho em Julho de 2008;<sup>1 2</sup>
- no ANEXO II, pormenores suplementares da adopção dos actos. A PARTE I contém informações sobre a adopção dos actos legislativos, tais como a data de adopção, a reunião correspondente do Conselho, o número do documento adoptado e, quando aplicável, as regras de votação aplicáveis, os resultados e explicações da votação, e as declarações exaradas na acta do Conselho. A PARTE II contém informações sobre a adopção de outros actos que o Conselho decidiu tornar públicos.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço <http://consilium.europa.eu>, rubrica "Documentos", "Transparência legislativa", "Sumário dos actos do Conselho". Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho: <http://register.consilium.europa.eu>.

---

<sup>1</sup> Com excepção de determinados actos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

<sup>2</sup> No caso dos actos legislativos adoptados por via do processo de co-decisão, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho na qual o acto legislativo foi adoptado e a data efectiva do acto em questão, na medida em que os actos legislativos abrangidos pela co-decisão só são considerados como adoptados após terem sido assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos Secretários-Gerais das duas Instituições.

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à aprovação definitiva dos actos legislativos (acessíveis através do endereço <http://consilium.europa.eu>, rubrica "Documentos", "Transparência legislativa", "Actas do Conselho").

---

**LISTA DOS ACTOS APROVADOS PELO CONSELHO  
EM JULHO/AGOSTO DE 2008****Procedimento escrito concluído em 3 de Julho de 2008**

*Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, relativo ao prosseguimento da execução dos programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo)*  
JO L 196 de 24.7.2008, pp. 1-11

**Acto legislativo adoptado na sequência da 2ª leitura do Parlamento Europeu no âmbito do processo de co-decisão (Estrasburgo, 7-9 de Julho de 2008)**

*Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade (reformulação) (Texto relevante para efeitos do EEE)*  
JO L 293 de 31.10.2008, pp. 3-20

**2882.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS), realizada em Bruxelas em 8 de Julho de 2008**

*Regulamento (CE, Euratom) n.º 672/2008 do Conselho, de 8 de Julho de 2008, que adapta os coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias*  
JO L 189 de 17.7.2008, pp. 1-2

*Regulamento (CE) n.º 645/2008 do Conselho, de 8 de Julho de 2008, relativo à abertura e ao modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos aquando da importação de determinados produtos da pesca para as Ilhas Canárias*  
JO L 180 de 9.7.2008, pp. 1-4

*2008/608/CE: Decisão do Conselho, de 8 de Julho de 2008, em conformidade com o n.º 2 do artigo 122.º do Tratado, relativa à adopção da moeda única pela Eslováquia em 1 de Janeiro de 2009*  
JO L 195 de 24.7.2008, pp. 24-27

*Regulamento (CE) n.º 693/2008 do Conselho, de 8 de Julho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 974/98 no respeitante à introdução do euro na Eslováquia*  
JO L 195 de 24.7.2008, pp. 1-2

*Conclusões do Conselho sobre o relatório especial n.º 1/2008 do Tribunal de Contas relativo aos procedimentos de instrução e de avaliação dos grandes projectos de investimento dos períodos de programação 1994-1999 e 2000-2006*  
9846/08

*2008/571/CE: Decisão do Conselho, de 8 de Julho de 2008, que altera a Decisão 98/481/CE relativa à aprovação dos auditores externos do Banco Central Europeu*  
JO L 183 de 11.7.2008, pp. 34-34

*Regulamento (CE) n.º 646/2008 do Conselho, de 8 de Julho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra o Presidente Lukashenko e alguns funcionários da Bielorrússia*  
JO L 180 de 9.7.2008, pp. 5-8

*Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória de um Protocolo ao Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Croácia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia*  
15834/07 + COR 1 (es) + COR 2 (de) + COR 4 (sl) + COR 5 (fi) + COR 6 + COR 7 + COR 8 + COR 9 + REV 2 (mt) + REV 2 COR 1 (mt)

*Conclusões do Conselho sobre o reforço da cooperação no domínio do combate à radicalização e ao recrutamento para o terrorismo*  
10928/08

*Conclusões do Conselho sobre a cooperação com os países dos Balcãs Ocidentais na luta contra a criminalidade organizada e o terrorismo*  
10931/08

*Regulamento (CE) n.º 662/2008 do Conselho, de 8 de Julho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 442/2007 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de nitrato de amónio originário da Ucrânia na sequência de um reexame da caducidade ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96*  
JO L 185 de 12.7.2008, pp. 35-37

*Regulamento (CE) n.º 649/2008 do Conselho, de 8 de Julho de 2008, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de carvão activado em pó originário da República Popular da China*  
JO L 181 de 10.7.2008, pp. 1-12

*Regulamento (CE) n.º 661/2008 do Conselho, de 8 de Julho de 2008, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de nitrato de amónio originário da Rússia na sequência de um reexame da caducidade em conformidade com o n.º 2 do artigo 11.º e de um reexame intercalar parcial em conformidade com o n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96*  
JO L 185 de 12.7.2008, pp. 1-34

*Decisão do Conselho que estabelece a posição a adoptar em nome da Comunidade Europeia no respeitante à proposta de alteração do Anexo III da Convenção de Roterdão*  
10102/08

*Parecer do Conselho, de 8 de Julho de 2008, sobre o programa de estabilidade actualizado da Bélgica para 2007-2011*  
JO C 182 de 19.7.2008, pp. 1-5

*Parecer do Conselho, de 8 de Julho de 2008, sobre o programa de convergência actualizado da Polónia para 2007-2010*  
JO C 182 de 19.7.2008, pp. 6-9

*Conclusões do Conselho sobre a governação do Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade (IASB)*  
11183/08

**2884.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA E PESCAS), realizada em Bruxelas em 15 de Julho de 2008**

*Directiva 2008/73/CE do Conselho, de 15 de Julho de 2008, que simplifica procedimentos de elaboração de listas e de publicação de informações nos domínios veterinário e zootécnico e que altera as Directivas 64/432/CEE, 77/504/CEE, 88/407/CEE, 88/661/CEE, 89/361/CEE, 89/556/CEE, 90/426/CEE, 90/427/CEE, 90/428/CEE, 90/429/CEE, 90/539/CEE, 91/68/CEE, 91/496/CEE, 92/35/CEE, 92/65/CEE, 92/66/CEE, 92/119/CEE, 94/28/CE, 2000/75/CE, a Decisão 2000/258/CE e Directivas 2001/89/CE, 2002/60/CE e 2005/94/CE (Texto relevante para efeitos do EEE)*

JO L 219 de 14.8.2008, pp. 40-54

*2008/584/CE: Decisão do Conselho, de 15 de Julho de 2008, que altera a Decisão 2006/493/CE que estabelece o montante do apoio comunitário ao desenvolvimento rural para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013, a sua repartição anual e o montante mínimo a concentrar nas regiões elegíveis ao abrigo do Objectivo da Convergência*

JO L 188 de 16.7.2008, pp. 26-27

*Regulamento (CE) n.º 734/2008 do Conselho, de 15 de Julho de 2008, relativo à protecção dos ecossistemas marinhos vulneráveis do alto mar contra os efeitos adversos das artes de pesca de fundo*

JO L 201 de 30.7.2008, pp. 8-13

*Regulamento (CE) n.º 733/2008 do Conselho, de 15 de Julho de 2008, relativo às condições de importação de produtos agrícolas originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central nuclear de Chernobyl (Versão codificada)*

JO L 201 de 30.7.2008, pp. 1-7

*Regulamento (CE) n.º 717/2008 do Conselho, de 17 de Julho de 2008, que estabelece um procedimento comunitário de gestão dos contingentes quantitativos (Versão codificada)*

JO L 198 de 26.7.2008, pp. 1-7

*Directiva 2008/71/CE do Conselho, de 15 de Julho de 2008, relativa à identificação e ao registo de suínos (Versão codificada)*

JO L 213 de 8.8.2008, pp. 31-36

*Directiva 2008/72/CE do Conselho, de 15 de Julho de 2008, relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com excepção das sementes (Versão codificada)*

JO L 205 de 1.8.2008, pp. 28-39

*2008/618/CE: Decisão do Conselho, de 15 de Julho de 2008, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros*

JO L 198 de 26.7.2008, pp. 47-54

*2008/645/CE: Decisão do Conselho, de 15 de Julho de 2008, que altera a Decisão 97/126/CE relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo Regional das Ilhas Faroé, por outro*  
JO L 212 de 7.8.2008, pp. 3-4

*Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo de Parceria Económica entre os Estados do CARIFORUM, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro*  
7507/08 + COR 1 (fi) + COR 2 + COR 3 (es) + COR 4 + COR 5 (de) + COR 6 (el) + COR 7 (fr) + COR 8 (ee) + REV 1 (cz)

*Ação Comum 2008/588/PESC do Conselho, de 15 de Julho de 2008, relativa ao apoio às actividades da Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Total de Ensaio Nucleares (CTBTO) a fim de reforçar as suas capacidades de vigilância e verificação e no âmbito da execução da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça*  
JO L 189 de 17.7.2008, pp. 28-35

*Regulamento (CE) n.º 666/2008 do Conselho, de 15 de Julho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2005 que institui certas medidas restritivas contra a República Democrática do Congo*  
JO L 188 de 16.7.2008, pp. 1-2

*Posição Comum 2008/586/PESC do Conselho, de 15 de Julho de 2008, que actualiza a Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo e que revoga a Posição Comum 2007/871/PESC*  
JO L 188 de 16.7.2008, pp. 71-76

*2008/583/CE: Decisão do Conselho, de 15 de Julho de 2008, que dá execução ao n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades e que revoga a Decisão 2007/868/CE*  
JO L 188 de 16.7.2008 pp. 21-25

*Regulamento (CE) n.º 704/2008 do Conselho, de 15 de Julho de 2008, relativo à celebração do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia, para o período compreendido entre 1 de Agosto de 2008 e 31 de Julho de 2012*  
JO L 203 de 31.7.2008 pp. 1-3

**2883.ª reunião do Conselho da União Europeia ((ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS/ORÇAMENTO), realizada em Bruxelas em 17 de Julho de 2008**

*Regulamento (CE) n.º 684/2008 do Conselho, de 17 de Julho de 2008, que clarifica o âmbito de aplicação das medidas anti-dumping instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1174/2005 sobre as importações de porta-paletes manuais e dos seus componentes essenciais originários da República Popular da China*  
JO L 192 de 19.7.2008, pp. 1-4

*Regulamento (CE) n.º 685/2008 do Conselho, de 17 de Julho de 2008, que revoga os direitos anti-dumping instituídos pelo Regulamento (CE) n.º 85/2006 sobre as importações de salmão de viveiro originário da Noruega*  
JO L 192 de 19.7.2008, pp. 5-17

*Decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Cooperação UE-África do Sul no que respeita à alteração dos Anexos IV e VI do Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da África do Sul, por outro, em relação a determinados produtos agrícolas*  
11219/08

**2885.<sup>a</sup> e 2886.<sup>a</sup> reuniões do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS e RELAÇÕES EXTERNAS), realizadas em Bruxelas e Genebra de 22 a 29 de Julho de 2008**

*Decisão 2008/605/PESC do Conselho, de 22 de Julho de 2008, que dá execução à Posição Comum 2004/161/PESC que renova as medidas restritivas contra o Zimbabué*  
JO L 194 de 23.7.2008, pp. 34-36

*Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória de um Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia*  
8133/07

*Posição da União Europeia com vista à décima reunião do Conselho de Cooperação UE-República Quirguize (Bruxelas, 22 de Julho de 2008)*  
11616/1/08 REV 1

*Conclusões do Conselho sobre os Balcãs Ocidentais*  
11738/1/08 REV 1

*Conclusões do Conselho relativas ao Relatório Especial n.º 3/2008 do Tribunal de Contas sobre o Fundo de Solidariedade da União Europeia*  
11194/08

*Regulamento (CE) n.º 732/2008 do Conselho de 22 de Julho de 2008 que aplica um sistema de preferências pautais generalizadas para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2011 e que altera os Regulamentos (CE) n.ºs 552/97 e 1933/2006 e os Regulamentos (CE) n.ºs 1100/2006 e 964/2007 da Comissão*  
JO L 211 de 6.8.2008, pp. 1-39

*Decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho Conjunto UE-México no que respeita às alterações à Decisão n.º 2/2000 do Conselho Conjunto, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 3/2004 do Conselho Conjunto de 29 de Julho de 2004*  
11402/08

*Decisão do Conselho relativa a uma posição da Comunidade a tomar no âmbito do Conselho Conjunto UE-México no que respeita às alterações à Decisão n.º 2/2001 do Conselho Conjunto UE-México de execução do artigo 6.º, do artigo 9.º, do n.º 2, alínea b), do artigo 12.º e do artigo 50.º do Acordo de Parceria Económica, de Concertação Política e de Cooperação*  
11435/08

*Posição da União Europeia para a participação no Terceiro Fórum de Alto Nível sobre a Eficácia da Ajuda – Acra, Gana, de 2 a 4 de Setembro de 2008 – Orientações para a participação da União Europeia*  
11592/08 ADD 1

*Conclusões do Conselho sobre o plano de acção para a aplicação do Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária*  
11254/08 + REV 1 (fr)

*Conclusões do Conselho sobre a Somália*  
11818/08

*Conclusões do Conselho sobre o Zimbabué*  
11817/08

*Conclusões do Conselho sobre a Operação EUFOR Chade/RCA*  
11838/08

*Conclusões do Conselho sobre os Balcãs Ocidentais*  
11738/1/08 REV 1

**2887.<sup>a</sup> reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA e ASSUNTOS INTERNOS), realizada em Bruxelas em 24 e 25 de Julho de 2008**

*Regulamento (CE) n.º 856/2008 do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1683/95, que estabelece um modelo-tipo de visto, no que se refere à numeração dos vistos*  
JO L 235 de 2.9.2008, pp. 1-4

*2008/670/JAI: Decisão do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que altera a Decisão 2000/265/CE do Conselho que estabelece um regulamento financeiro relativo aos aspectos orçamentais da gestão, pelo secretário-geral adjunto do Conselho, dos contratos por ele celebrados, na qualidade de representante de certos Estados-Membros, referentes à instalação e ao funcionamento da infra-estrutura de comunicação para o ambiente de Schengen, "Sisnet"*  
JO L 220 de 15.8.2008, pp. 19-23

*Decisão-Quadro 2008/675/JAI do Conselho, de 24 de Julho de 2008, relativa à tomada em consideração das decisões de condenação nos Estados-Membros da União Europeia por ocasião de um novo procedimento penal*  
JO L 220 de 15.8.2008, pp. 32-34

*Regulamento (CE) n.º 788/2008 do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que altera as listas dos processos de insolvência e dos processos de liquidação dos anexos A e B do Regulamento (CE) n.º 1346/2000 relativo aos processos de insolvência e que codifica os anexos A, B e C do referido regulamento*  
JO L 213 de 8.8.2008, pp. 1-13

*Regulamento (CE) n.º 718/2008 do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que altera os Regulamentos (CE) n.º 2015/2006 e (CE) n.º 40/2008 no respeitante às possibilidades de pesca e condições associadas aplicáveis a determinadas unidades populacionais de peixes*  
JO L 198 de 26.7.2008, pp. 8-14

*Regulamento (CE) n.º 744/2008 do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que institui uma acção específica temporária destinada a promover a reestruturação das frotas de pesca da Comunidade Europeia afectadas pela crise económica*  
JO L 202 de 31.7.2008, pp. 1-8

*Decisão-quadro do Conselho relativa à tomada em consideração das decisões de condenação nos Estados-Membros da União Europeia por ocasião de um novo procedimento penal*  
9675/07 COPEN 67 + REV 1 (de) + REV 2 (da) + REV 3 (nl)

*Recomendações para a revisão da Estratégia contra o Financiamento do Terrorismo*  
11778/1/08 REV 1

*Declaração dos Estados-Membros da União Europeia sobre os pedidos de reparação apresentados junto das Nações Unidas que decorram de ou se relacionem com a aplicação do Acordo entre a União Europeia e as Nações Unidas relativo à cooperação entre a EUFOR CHADE/RCA e a Missão das Nações Unidas na República Centro-Africana e no Chade (MINURCAT)*  
11905/08

*Acção Comum 2008/612/PESC do Conselho, de 24 de Julho de 2008, relativa à nomeação do Representante Especial da União Europeia para o Afeganistão*  
JO L 197 de 25.7.2008, pp. 60-62

*Decisão 2008/613/PESC do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que dá execução à Posição Comum 2004/694/PESC relativa a medidas adicionais de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia (TPIJ)*  
JO L 197 de 25.7.2008, pp. 63-64

*Decisão 2008/614/PESC do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que dá execução à Posição Comum 2004/293/PESC que renova as medidas de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslávia (TPIJ)*  
JO L 197 de 25.7.2008, pp. 65-72

*Decisão 2008/666/PESC do Conselho, de 24 de Julho de 2008, relativa à celebração de um Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a participação da Confederação Suíça na Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo, EULEX KOSOVO*  
JO L 217 de 13.8.2008, p. 23

*Memorando de acordo sobre a Parceria Estratégica no domínio da Energia entre a União Europeia e a República do Iraque*  
11776/1/08 REV 1

*Posição Comum 2008/611/PESC do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que revoga a Posição Comum 2008/187/PESC que impõe medidas restritivas contra o governo ilegal de Anjouan, na União das Comores*  
JO L 197 de 25.7.2008, p. 59

*Regulamento (CE) n.º 705/2008 do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que revoga o Regulamento (CE) n.º 243/2008 que institui certas medidas restritivas contra as autoridades ilegais da ilha de Anjouan na União das Comores*  
JO L 197 de 25.7.2008, p. 1

*Regulamento (CE) n.º 789/2008 do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1911/2006 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de soluções de ureia e de nitrato de amónio originárias da Argélia, da Bielorrússia, da Rússia e da Ucrânia na sequência de um reexame da caducidade em aplicação do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96*  
JO L 213 de 8.8.2008, pp. 14-16

*Regulamento (CE) n.º 727/2008 do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que encerra o reexame relativamente a um novo exportador do Regulamento (CE) n.º 130/2006 que cria um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de ácido tartárico originário da República Popular da China*  
JO L 200 de 29.7.2008, pp. 1-3

*Decisão do Conselho relativa às propostas, em nome da Comunidade Europeia e dos seus Estados-Membros, de alteração do Anexo I do Protocolo relativo aos Poluentes Orgânicos Persistentes (POP), no quadro da Convenção sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância, da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas*  
11401/08 + COR 1 (fi)

*Decisão do Conselho que autoriza a Comissão a participar, em nome da Comunidade Europeia, na negociação de emendas ao Protocolo relativo aos Poluentes Orgânicos Persistentes (POP), no quadro da Convenção sobre a poluição atmosférica transfronteiras a longa distância, da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas*  
11956/08 + COR 1 (ro)

*Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Memorando de Cooperação entre a Organização da Aviação Civil Internacional e a Comunidade Europeia sobre auditorias/inspecções de segurança e assuntos afins*  
11475/08 + COR 1 + COR 2 (fi)

*Conclusões do Conselho sobre o acolhimento de refugiados iraquianos nos Estados-Membros da União Europeia*  
11933/08

#### **Procedimento escrito concluído em 29 de Julho de 2008**

*Conclusões do Conselho sobre a posição a adoptar em nome da Comunidade na 13.ª Conferência Anual sobre a Convenção para a Conservação e Gestão dos Recursos de Escamudo no Mar de Bering Central (Kaliningrado 1-3 de Setembro de 2008)*  
12170/08

### **Procedimento escrito concluído em 31 de Julho de 2008**

*Posição Comum 2008/632/PESC do Conselho, de 31 de Julho de 2008, que altera a Posição Comum 2004/161/PESC que renova as medidas restritivas contra o Zimbabué*  
JO L 205 de 1.8.2008, pp. 53-54

### **Procedimento escrito concluído em 4 de Agosto de 2008**

*Acção Comum 2008/643/PESC do Conselho, de 4 de Agosto de 2008, que altera a Acção Comum 2007/369/PESC, sobre o estabelecimento da Missão de Polícia da União Europeia no Afeganistão (EUPOL AFGANISTÃO)*  
JO L 207 de 5.8.2008, p. 43

*Declaração dos Estados-membros da União Europeia que participam na EUFOR Chade/RCA sobre os pedidos de reparação contra o Tribunal Penal Internacional que decorram ou se relacionam com a aplicação do acordo de cooperação entre a UE e o TPI no que respeita à EUFOR Chade/RCA*  
12334/08

### **Procedimento escrito concluído em 7 de Agosto de 2008**

*Regulamento (CE) n.º 805/2008 do Conselho, de 7 de Agosto de 2008, que revoga os direitos anti-dumping instituídos pelo Regulamento (CE) n.º 437/2004 sobre as importações de grande truta-arco-íris originária da Noruega*  
JO L 217 de 13.8.2008, pp. 1-9

*Posição Comum 2008/652/PESC do Conselho, de 7 de Agosto de 2008, que altera a Posição Comum 2007/140/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão*  
JO L 213 de 8.8.2008, pp. 58-70

### **Procedimento escrito concluído em 11 de Agosto de 2008**

*Regulamento (CE) n.º 812/2008 do Conselho, de 11 de Agosto de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 954/2006 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de certos tubos sem costura, de ferro ou de aço, originários, nomeadamente, da Rússia*  
JO L 220 de 15.8.2008, pp. 1-5

*Regulamento (CE) n.º 813/2008 do Conselho, de 11 de Agosto de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 74/2004 que institui um direito de compensação definitivo sobre as importações de roupas de cama de algodão originárias da Índia*  
JO L 220 de 15.8.2008, pp. 6-8

### **Procedimento escrito concluído em 13 de Agosto de 2008**

*Regulamento (CE) n.º 818/2008 do Conselho, de 13 de Agosto de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2074/2004 do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de determinados mecanismos de argolas para encadernação originários da República Popular da China e que encerra o inquérito sobre a eventual evasão das medidas anti-dumping instituídas por esse regulamento por parte das importações de determinados mecanismos de argolas para encadernação expedidos da Tailândia, independentemente de serem ou não declarados originários da Tailândia*  
JO L 221 de 19.8.2008, pp. 1-5

**Procedimento escrito concluído em 27 de Agosto de 2008**

*Regulamento do Conselho que prorroga a suspensão do direito anti dumping definitivo instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1420/2007 sobre as importações de silício manganês originário da República Popular da China e do Cazaquistão*

12319/08

---

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS<br/>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                             |                              |                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------------------|
| <b>ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>TEXTOS<br/>APROVADOS</b> | <b>REGRAS DE<br/>VOTAÇÃO</b> | <b>VOTAÇÃO</b>                   |
| <b>Procedimento escrito concluído em 3 de Julho de 2008</b><br><br>Regulamento (CE) n.º 683/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, relativo ao prosseguimento da execução dos programas europeus de navegação por satélite (EGNOS e Galileo)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PE-CONS 3636/08             | maioria qualificada          | Todos os Estados-Membros a favor |
| <b>Declaração da Comissão Europeia sobre a participação do Painel Interinstitucional Galileo em acordos internacionais</b><br>A Comissão informará o Painel Interinstitucional Galileo sobre os acordos internacionais, de forma a que este possa acompanhar de perto os acordos internacionais celebrados com países terceiros, nos termos do Acordo-Quadro sobre as relações entre a Comissão e o Parlamento Europeu, de 26 de Maio de 2005, e de futuros acordos conexos, e sem prejuízo do disposto no artigo 300.º do Tratado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                             |                              |                                  |
| <b>Declaração da Comissão Europeia sobre o lançamento de estudos relativos à exploração do sistema Galileo</b><br>Tendo em conta o convite do Conselho para que a Comissão apresente, em 2010, a proposta prevista no n.º 3 do artigo 4.º do regulamento relativo à fase de exploração dos programas, em particular no que respeita ao financiamento, à política de preços e ao mecanismo de partilha das receitas, a Comissão lançará os estudos preliminares necessários em 2008 e ao longo de 2009, nos termos das Conclusões do Conselho Transportes, de 29 e 30 de Novembro de 2007.<br>Nesses estudos será, em particular, realizada uma análise das possibilidades de participação do sector privado na gestão da fase de exploração dos programas após 2013, bem como das modalidades dessa potencial participação, nomeadamente as de uma parceria público-privada. |                             |                              |                                  |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |                          |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|----------------|
| <b>ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>TEXTOS APROVADOS</b> | <b>REGRAS DE VOTAÇÃO</b> | <b>VOTAÇÃO</b> |
| <p><b>Declaração da Comissão Europeia sobre a criação de um grupo de peritos de segurança ("Conselho para a Segurança do GNSS")</b></p> <p>A fim de dar cumprimento às disposições do n.º 1 do artigo 13.º do regulamento e para analisar questões relacionadas com os sistemas de segurança, a Comissão tenciona criar um grupo de peritos composto por representantes dos Estados-Membros.</p> <p>A Comissão assegurará que este grupo de peritos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– seja composto por um representante de cada Estado-Membro e por um representante da Comissão;</li> <li>– seja presidido por um representante da Comissão;</li> <li>– aprove o seu regulamento interno, devendo este prever, nomeadamente, a adopção de pareceres por consenso e a possibilidade de os peritos levantarem qualquer questão pertinente relativa à segurança dos sistemas.</li> </ul> <p>No exercício das suas competências, a Comissão terá plenamente em conta os pareceres do grupo de peritos e compromete-se a consultá-lo, nomeadamente antes de definir os principais requisitos para a segurança dos sistemas, como estabelecido no artigo 13.º do regulamento.</p> <p>Além disso, a Comissão considera que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– os representantes da Autoridade Supervisora do GNSS Europeu, a Agência Espacial Europeia, bem como o SG/AR devem participar, na qualidade de observadores, nos trabalhos do grupo de peritos nas condições estabelecidas no seu regulamento interno;</li> <li>– os acordos celebrados pela Comunidade Europeia podem prever a participação de representantes de países terceiros nos trabalhos do grupo de peritos, nas condições estabelecidas no seu regulamento interno.</li> </ul> <p><b>Declaração da Comissão Europeia sobre o recurso a uma equipa independente de peritos</b></p> <p>A fim de garantir a correcta aplicação das disposições do n.º 3 do artigo 12.º do regulamento, a Comissão tenciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– recorrer a uma equipa independente de peritos para a gestão do projecto;</li> <li>– incumbir essa equipa de, no âmbito das suas funções, analisar a execução dos programas com o objectivo de apresentar as recomendações adequadas, nomeadamente no que respeita à gestão de riscos;</li> <li>– comunicar periodicamente estas recomendações ao Comité instituído nos termos do regulamento.</li> </ul> |                         |                          |                |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                          |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|----------------|
| <b>ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>TEXTOS APROVADOS</b> | <b>REGRAS DE VOTAÇÃO</b> | <b>VOTAÇÃO</b> |
| <p><b>Declaração da Comissão Europeia sobre a interpretação da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º</b><br/> A alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º estabelece o princípio de que pelo menos 40% do valor agregado das actividades deve ser subcontratado através de concursos competitivos a vários níveis a empresas que não pertençam aos grupos dos quais as pessoas colectivas sejam contratantes principais de qualquer grande pacote de trabalho.<br/> Durante todo o processo de concurso, a Comissão irá acompanhar e analisar de forma muito atenta a aplicação deste princípio e informará o Painel Interinstitucional Galileo e o Comité GNSS do seu cumprimento e do seu impacto global no programa.<br/> Se, no decorrer do processo, as projecções mostrarem que o patamar de 40% não pode ser atingido, a Comissão tomará as medidas adequadas, pelo procedimento previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º.</p> <p><b>Declaração do Grão-Ducado do Luxemburgo</b><br/> O Luxemburgo convida a Comissão Europeia a garantir que a igualdade de oportunidades de todas as empresas que concorrem à adjudicação de contratos ligados aos programas GNSS Europeus, incluindo os adjudicados tendo em vista a fase de exploração, bem como as respectivas partes subcontratadas, seja assegurada em conformidade com os princípios relativos à adjudicação de contratos, enunciados pelo Conselho nas Conclusões de 29/30 de Novembro de relativas ao Programa Galileo e no disposto no Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à execução de programas GNSS Europeus.</p> |                         |                          |                |
| <p><b>Acto legislativo adoptado na sequência da 2ª leitura do Parlamento Europeu no âmbito do processo de co-decisão (Estrasburgo, 7-9 de Julho de 2008)</b></p> <p><i>Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade (reformulação) (Texto relevante para efeitos do EEE)</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PE-CONS 3670/08         | não aplicável            | não aplicável  |

| INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS<br>JULHO/AGOSTO DE 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          |                     |                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------|
| ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | TEXTOS APROVADOS         | REGRAS DE VOTAÇÃO   | VOTAÇÃO                                                  |
| <b>2882.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS), realizada em Bruxelas em 8 de Julho de 2008</b><br><br>Regulamento (CE, Euratom) n.º 672/2008 do Conselho de 8 de Julho de 2008 que adapta os coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações e pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias<br><b>Declaração da Dinamarca</b><br>A Dinamarca é contra o método de adaptação das remunerações e pensões, em virtude do elevado nível salarial praticado pelas instituições da UE. | 10578/08<br>+ COR 1 (mt) | maioria qualificada | Todos os Estados-Membros a favor, excepto:<br>contra: DA |
| Regulamento (CE) n.º 645/2008 do Conselho de 8 de Julho de 2008 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos aquando da importação de determinados produtos da pesca para as Ilhas Canárias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9761/08<br>+ REV 1 (lv)  | maioria qualificada | Todos os Estados-Membros a favor                         |
| 2008/608/CE: Decisão do Conselho de 8 de Julho de 2008 em conformidade com o n.º 2 do artigo 122.º do Tratado, relativa à adopção da moeda única pela Eslováquia em 1 de Janeiro de 2009                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 10229/08                 | maioria qualificada | Todos os Estados-Membros a favor                         |
| Regulamento (CE) n.º 693/2008 do Conselho de 8 de Julho de 2008 que altera o Regulamento (CE) n.º 974/98 no respeitante à introdução do euro na Eslováquia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 10370/08                 | unanimidade         | Todos os Estados-Membros a favor                         |

| INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS<br>JULHO/AGOSTO DE 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          |                     |                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------|----------------------------------|
| ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | TEXTOS APROVADOS         | REGRAS DE VOTAÇÃO   | VOTAÇÃO                          |
| <b>2884.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA E PESCAS) em 15 de Julho de 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |                     |                                  |
| Directiva 2008/73/CE do Conselho de 15 de Julho de 2008 que simplifica procedimentos de elaboração de listas e de publicação de informações nos domínios veterinário e zootécnico e que altera as Directivas 64/432/CEE, 77/504/CEE, 88/407/CEE, 88/661/CEE, 89/361/CEE, 89/556/CEE, 90/426/CEE, 90/427/CEE, 90/428/CEE, 90/429/CEE, 90/539/CEE, 91/68/CEE, 91/496/CEE, 92/35/CEE, 92/65/CEE, 92/66/CEE, 92/119/CEE, 94/28/CE, 2000/75/CE, a Decisão 2000/258/CE e as Directivas 2001/89/CE, 2002/60/CE e 2005/94/CE (Texto relevante para efeitos do EEE)<br>JO L 219 de 14.8.2008, pp. 40-54 | 10376/08                 | maioria qualificada | Todos os Estados-Membros a favor |
| 2008/584/CE: Decisão do Conselho de 15 de Julho de 2008 que altera a Decisão 2006/493/CE que estabelece o montante do apoio comunitário ao desenvolvimento rural para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013, a sua repartição anual e o montante mínimo a concentrar nas regiões elegíveis ao abrigo do Objectivo da Convergência                                                                                                                                                                                                                         | 10647/08                 | maioria qualificada | Todos os Estados-Membros a favor |
| Regulamento (CE) n.º 734/2008 do Conselho de 15 de Julho de 2008 relativo à protecção dos ecossistemas marinhos vulneráveis do alto mar contra os efeitos adversos das artes de pesca de fundo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 10428/08<br>+ REV 1 (lv) | maioria qualificada | Todos os Estados-Membros a favor |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                    |                                                                                                                                         |                          |                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| <b>ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO</b>                                                                                                                                                                                                               | <b>TEXTOS APROVADOS</b>                                                                                                                 | <b>REGRAS DE VOTAÇÃO</b> | <b>VOTAÇÃO</b>                   |
| Regulamento (CE) n.º 733/2008 do Conselho de 15 de Julho de 2008 relativo às condições de importação de produtos agrícolas originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central nuclear de Chernobyl (versão codificada) | 9526/08<br>+ COR 1 (da)<br>+ COR 2 (de)<br>+ COR 3 (es)<br>+ COR 4 (fi)<br>+ COR 5 (lt)<br>+ COR 6 (mt)<br>+ COR 7 (nl)<br>+ REV 1 (pt) | maioria qualificada      | Todos os Estados-Membros a favor |
| Regulamento (CE) n.º 717/2008 do Conselho de 17 de Julho de 2008 que estabelece um procedimento comunitário de gestão dos contingentes quantitativos (versão codificada)                                                                         | 9529/08<br>+ COR 1 (dk)<br>+ COR 2 (lv)<br>+ COR 3 (sv)<br>+ COR 4 (lt)<br>+ REV 2 (pt)<br>+ REV 3 (es)                                 | maioria qualificada      | Todos os Estados-Membros a favor |
| Directiva 2008/71/CE do Conselho de 15 de Julho de 2008 relativa à identificação e ao registo de suínos (versão codificada)                                                                                                                      | 9531/08<br>+ COR 1 (et)<br>+ COR 2 (hu)<br>+ COR 3 (mt)<br>+ COR 4 (nl)                                                                 | maioria qualificada      | Todos os Estados-Membros a favor |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                         |                          |                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| <b>ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>TEXTOS APROVADOS</b>                                                                 | <b>REGRAS DE VOTAÇÃO</b> | <b>VOTAÇÃO</b>                   |
| Directiva 2008/72/CE do Conselho de 15 de Julho de 2008 relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com excepção das sementes (Versão codificada)                                                                                                                                                                                                                                                         | 9532/08<br>+ COR 1 (sv)<br>+ COR 2 (de)<br>+ COR 3 (et)<br>+ COR 4 (pl)<br>+ COR 5 (sl) | maioria qualificada      | Todos os Estados-Membros a favor |
| 2008/618/CE: Decisão do Conselho de 15 de Julho de 2008 relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 10614/08<br>+ COR 1 (fi)<br>+ REV 1 (hu)<br>+ REV 2 (en)                                | maioria qualificada      | Todos os Estados-Membros a favor |
| <b>2887.ª reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS), realizada em Bruxelas em 24 e 25 de Julho de 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                         |                          |                                  |
| Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1683/95, que estabelece um modelo-tipo de visto, no que se refere à numeração dos vistos                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 11562/08<br>+ COR 1 (pl)<br>+ COR 2 (fi)<br>+ COR 3                                     | maioria qualificada      | Todos os Estados-Membros a favor |
| 2008/670/JAI: Decisão do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que altera a Decisão 2000/265/CE do Conselho que estabelece um regulamento financeiro relativo aos aspectos orçamentais da gestão, pelo secretário-geral adjunto do Conselho, dos contratos por ele celebrados, na qualidade de representante de certos Estados-Membros, referentes à instalação e ao funcionamento da infra-estrutura de comunicação para o ambiente de Schengen, "Sisnet" | 11182/08                                                                                | unanimidade              | Todos os Estados-Membros a favor |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS**  
**JULHO/AGOSTO DE 2008**

| <b>ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>TEXTOS APROVADOS</b>                                 | <b>REGRAS DE VOTAÇÃO</b> | <b>VOTAÇÃO</b>                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| Decisão-Quadro 2008/675/JAI do Conselho, de 24 de Julho de 2008, relativa à tomada em consideração das decisões de condenação nos Estados-Membros da União Europeia por ocasião de um novo procedimento penal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 9675/07<br>+ REV 1 (de)<br>+ REV 2 (da)<br>+ REV 3 (nl) | unanimidade              | Todos os Estados-Membros a favor |
| <p><b>Declaração do Conselho</b><br/>O âmbito de aplicação da decisão-quadro limita-se às condenações proferidas por tribunais penais. Todavia, nalguns Estados-Membros, as decisões que impõem sanções penais podem ser proferidas por uma autoridade judicial que não um tribunal penal ou por uma autoridade administrativa. Em geral, nesses Estados-Membros tais decisões podem ser tidas em conta aquando da instauração de novos procedimentos penais. O Conselho reconhece que a tomada em consideração de decisões proferidas por autoridades judiciais que não um tribunal ou por autoridades administrativas deve ser objecto de uma análise mais aprofundada.</p>                                                                                                                         |                                                         |                          |                                  |
| Regulamento (CE) n.º 788/2008 do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que altera as listas dos processos de insolvência e dos processos de liquidação dos anexos A e B do Regulamento (CE) n.º 1346/2000 relativo aos processos de insolvência e que codifica os anexos A, B e C do referido regulamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 11223/08                                                | maioria qualificada      | Todos os Estados-Membros a favor |
| Regulamento (CE) n.º 718/2008 do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que altera os Regulamentos (CE) n.º 2015/2006 e (CE) n.º 40/2008 no respeitante às possibilidades de pesca e condições associadas aplicáveis a determinadas unidades populacionais de peixes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 11552/08<br>+ COR 1                                     | maioria qualificada      | Todos os Estados-Membros a favor |
| <p><b>Declaração da Irlanda</b><br/>As sugestões de que a atribuição de uma quota adicional para 2008 implica a aceitação pelos Estados-Membros em causa das novas medidas de gestão propostas para o bacalhau do Mar Céltico não são aceitáveis para a Irlanda.<br/>As novas medidas de gestão propostas para o bacalhau estão a ser consideradas pelos Estados-Membros e serão ulteriormente consideradas a nível comunitário no Outono.<br/>Ainda não se tendo chegado a conclusões finais, a Irlanda tem contudo manifestado frequentemente a sua opinião de que uma abordagem abrangente e uniforme dos regimes de gestão ("one-size-fits-all approach") não é adequada.<br/>O aumento do TAC proposta para 2008 é fundamentado em dados científicos e impõe-se pelos seus próprios méritos.</p> |                                                         |                          |                                  |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS  
JULHO/AGOSTO DE 2008**

| ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | TEXTOS APROVADOS                                                                 | REGRAS DE VOTAÇÃO   | VOTAÇÃO                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Declaração do Reino Unido</b><br>O Reino Unido congratula-se com o aumento do TAC do bacalhau para 2008 na Área VII-k. No entanto, o Reino Unido é de opinião que tal reflecte uma resposta em tempo real à presente situação no Mar Céltico e não tem implicações mais amplas para os mecanismos de gestão na área. O Reino Unido reitera a sua oposição à inclusão do Mar Céltico no Plano de Recuperação do Bacalhau.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                  |                     |                                                                                                   |
| Regulamento (CE) n.º 744/2008 do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que institui uma acção específica temporária destinada a promover a reestruturação das frotas de pesca da Comunidade Europeia afectadas pela crise económica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 11795/08<br>+ COR 1 (lv)<br>+ REV 1 (fr,el,cs,mt,pl,sk,sl,bg,ro)<br>+ REV 3 (dk) | maioria qualificada | Todos os Estados-Membros a favor, excepto:<br>contra: DK, SE<br>abstenção: AT, BU, CZ, DE, EE, LT |
| <b>Declaração da Comissão sobre a aplicação, o controlo, a verificação e a elaboração de relatórios sobre as medidas de urgência aprovadas para dar resposta à crise dos combustíveis</b><br>A Comissão está plenamente empenhada em acompanhar de perto a aplicação das medidas de urgência previstas na proposta de Regulamento do Conselho que institui uma acção específica temporária destinada a promover a reestruturação das frotas de pesca da União Europeia afectadas pela crise económica COM(2008) 454 final 2008/0144 (CNS).<br>A Comissão estabelecerá mecanismos apropriados para apoiar e fiscalizar a aplicação das medidas, para assegurar a monitorização, o controlo e a verificação completa do processo e para garantir a elaboração de relatórios regulares sobre o referido processo e respectivos resultados, assim como o diálogo constante com todos os intervenientes interessados. A este respeito, a Comissão procurará a plena cooperação com os Estados-Membros e o sector. A Comissão deve assegurar que sejam consagrados a este exercício tão importante o pessoal, os recursos e a competência necessárias, nos serviços da Comissão e/ou recorrendo ao apoio e ao parecer de peritos externos, nomeadamente dos auditores técnicos e financeiros. Em particular, a Comissão instituirá um grupo de missão interno para supervisionar todo o processo de aplicação.<br>Em função dos resultados do relatório dirigido ao Parlamento Europeu e ao Conselho previsto no artigo 20.º-B do regulamento do Conselho, a Comissão apresentará, se for caso disso, as propostas apropriadas de alteração ao referido regulamento. |                                                                                  |                     |                                                                                                   |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                          |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|----------------|
| <b>ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>TEXTOS APROVADOS</b> | <b>REGRAS DE VOTAÇÃO</b> | <b>VOTAÇÃO</b> |
| <p><b>Declaração da Comissão sobre as substituições de motores</b></p> <p>A Comissão propõe-se definir novos mecanismos de certificação da potência dos motores para evitar o aumento do esforço da pesca, no âmbito da aplicação do n.º 4 do artigo 16.º da proposta de regulamento do Conselho que institui uma acção específica temporária destinada a promover a reestruturação das frotas de pesca da União Europeia afectadas pela crise económica.</p> <p>Estes mecanismos serão aprovados nos termos do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 2371/2002, do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da Política Comum das Pescas. No que diz respeito à potência dos motores, estas modalidades poderão incluir a obrigação para os Estados-Membros de verificar a coerência da potência do navio com todas as informações sobre as características técnicas dos navios de que dispõem as administrações públicas, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Os dados VMS;</li> <li>b) O diário de bordo electrónico</li> <li>c) O Certificado Internacional de Prevenção da Poluição Atmosférica produzida pelas Máquinas de Navios EIAPPC emitido segundo o disposto no Anexo VI da Convenção MARPOL 73/78;</li> <li>d) Um certificado de classificação emitido por um organismo habilitado a efectuar a inspecções e visitas aos navios, reconhecido com base na Directiva 94/57/CE do Conselho.</li> <li>e) O certificado de testes no mar;</li> <li>f) O ficheiro da frota da Comissão</li> <li>g) Qualquer outro documento em que seja mencionada a potência do navio ou outras características técnicas.</li> </ul> <p>Estas modalidades poderão igualmente precisar que quando, na sequência de uma verificação, haja indícios de que a potência do navio excede a potência mencionada na licença de pesca, os Estados-Membros procederão a uma inspecção física da potência do navio.</p> <p><b>Declaração da Comissão relativa à ajuda à investigação e à inovação em matéria de eficiência energética no sector da pesca</b></p> <p>A Comissão considera que a investigação e a inovação em matéria de eficiência energética constituem uma prioridade e deverão obter o apoio apropriado das instituições da UE em termos de financiamento, coordenação e divulgação dos resultados.</p> <p>A Comissão deve assegurar que os resultados dos projectos de investigação em curso em toda a UE neste sector sejam divulgados da forma mais ampla possível após a sua finalização. A Comissão deve encorajar igualmente outros programas de investigação e estudos, nomeadamente através da melhoria da cooperação entre a pesca e outros sectores industriais que enfrentam o desafio energético.</p> <p>A Comissão deve procurar implicar os investigadores nacionais no exame das possíveis actividades de investigação através de redes nacionais ou regionais tais como a ERA– NET. A Comissão deve propor uma abordagem mais estratégica neste sector na sua Comunicação prevista sobre "Uma estratégia de investigação náutica e marítima para a Europa.</p> |                         |                          |                |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                          |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|----------------|
| <b>ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>TEXTOS APROVADOS</b> | <b>REGRAS DE VOTAÇÃO</b> | <b>VOTAÇÃO</b> |
| <p><b>Declaração da Comissão relativa à aquicultura</b></p> <p>A Comissão declara que, em conformidade com o Regulamento do Conselho (CE) 1198/2006 relativo ao Fundo Europeu das Pescas, a produção no sector da aquicultura pode receber apoio ao abrigo dos eixos prioritários 2, 3 e 4 do regulamento supramencionado. Tal engloba uma série de possibilidades de financiamento, nomeadamente em virtude do artigo 29.º (apoio aos investimentos produtivos), do artigo 30.º (medidas aqui-ambientais), do artigo 37.º (apoio às acções colectivas), do artigo 41.º (apoio aos projectos-piloto) e do artigo 44.º (medidas elegíveis para apoio ao desenvolvimento sustentável das zonas de pesca).</p> <p>A Comissão considera que as medidas que têm os mesmos objectivos que as previstas nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do projecto de regulamento do Conselho que institui uma acção específica temporária destinada a promover a reestruturação das frotas de pesca da União Europeia afectadas pela crise económica, são elegíveis para a obtenção de ajudas, em virtude das disposições supramencionadas. Tal diz respeito aos balanços energéticos para grupos de explorações aquícolas, aos investimentos colectivos para a aquisição de equipamentos de produção, de tratamento ou de comercialização que consomem menos combustível, assim como aos projectos-piloto na produção aquícola que experimentam melhorias técnicas destinadas a reduzir o consumo de energia. O Fundo Europeu das Pescas pode igualmente contribuir para o financiamento de medidas socio-económicas para os trabalhadores do sector aquícola, no quadro da promoção do desenvolvimento sustentável das regiões de pesca.</p> <p>A Comissão recorda igualmente que está actualmente a trabalhar numa iniciativa para uma estratégia renovada a fim de melhorar o desempenho do sector da aquicultura na UE. Esta iniciativa faz parte das prioridades do programa de trabalho da Comissão e deverá ser finalizada no final de 2008. A Comissão deve assegurar que as dificuldades sentidas pelos produtores do sector da aquicultura, devidas aos preços elevados da energia sejam tomadas em consideração aquando da elaboração da estratégia.</p> <p>Além disso, a Comissão, na sua comunicação intitulada "Promover a adaptação das frotas de pesca da União Europeia face às consequências económicas do elevado preço dos combustíveis" (COM (2008) 453 final), salientou a sua intenção de adoptar diferentes medidas com vista a apoiar o valor do peixe. A Comissão velará por que estes produtos da aquicultura sejam integrados nestas medidas.</p> |                         |                          |                |

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS**  
**JULHO/AGOSTO DE 2008**

| ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | TEXTOS APROVADOS | REGRAS DE VOTAÇÃO | VOTAÇÃO |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|---------|
| <p><b>Exposição de motivos da Comissão sobre a aplicação das regras relativas aos auxílios estatais (artigo 4.º)</b></p> <p>O artigo 36.º do Tratado CE prevê que o Conselho pode determinar em que medida as regras de concorrência se aplicam à produção e ao comércio de produtos agrícolas (e, portanto, de produtos da pesca) e, em especial, autorizar a concessão de auxílios para a protecção das explorações em situação desfavorável devido a condições estruturais ou naturais ou no âmbito de programas de desenvolvimento económico.</p> <p>Nesta base, o Regulamento (CE) n.º 1198/2006 relativo ao Fundo Europeu das Pescas (FEP) especifica que, em geral, as regras de concorrência relativas aos auxílios estatais incluídas nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do Tratado CE se aplicam às explorações do sector das pescas. No entanto, estas regras não se aplicam a contribuições financeiras dos Estados-Membros para operações co-financiadas pelo FEP e previstas como parte de um programa operacional. As mesmas regras são também aplicáveis no âmbito da proposta de regulamento do Conselho que institui uma acção específica temporária no âmbito do Fundo Europeu das Pescas destinada a promover a reestruturação das frotas de pesca da União Europeia afectadas pela crise económica ( a seguir designada por "proposta legislativa")</p> <p>A redacção do n.º 1 do artigo 4.º da proposta legislativa foi alinhada pela recente proposta de regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).</p> <p>Dáí decorre que as medidas no sector das pescas que impliquem auxílios estatais concedidos pelos Estados-Membros a partir de fundos exclusivamente nacionais sem contribuição dos instrumentos financeiros comunitários devem, em princípio, ser notificadas e avaliadas pela Comissão, de acordo com o disposto nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do Tratado CE relativos aos auxílios estatais.</p> <p>Dada a urgência e a natureza temporária das medidas ao abrigo da proposta legislativa, o artigo 4.º visa assegurar que todas as medidas que envolvam auxílios estatais concedidos por Estados-Membros sem contribuição dos instrumentos financeiros comunitários e cumpram na íntegra as condições da presente proposta legislativa sejam isentas da aplicação das regras relativas aos auxílios estatais fixadas nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do Tratado CE. Para limitar eventuais distorções da concorrência e efeitos negativos no mercado interno, esta isenção deve ser sujeita a obrigações reforçadas de informação e às limitações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da presente proposta legislativa, ou seja, deve aplicar-se apenas a projectos com despesas elegíveis não superiores a € 2 milhões ou a um montante total de auxílio não superior a € 1 milhão.</p> <p>As medidas que envolvam auxílios estatais concedidos por Estados-Membros sem contribuição dos instrumentos financeiros comunitários e que excedam estes limites, mas ainda cumpram todas as demais condições da presente proposta legislativa, devem ficar plenamente sujeitas às regras de concorrência relativas aos auxílios estatais fixadas nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do Tratado CE. Isso significa que tais medidas têm de ser notificadas à Comissão de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Tratado CE e avaliadas, caso a caso, pela Comissão tendo particularmente em conta a justificação e o carácter indispensável desses auxílios que o Estado-Membro em causa deverá comprovar.</p> |                  |                   |         |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |                          |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|----------------|
| <b>ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>TEXTOS APROVADOS</b> | <b>REGRAS DE VOTAÇÃO</b> | <b>VOTAÇÃO</b> |
| <p><b>Declaração da Comissão sobre a incidência financeira</b><br/> A proposta não aumenta, nem agora nem no futuro, os fundos disponíveis para o FEP para 2007-2013.<br/> Para fazer pleno uso das derrogações previstas no regulamento, os Estados-Membros devem reprogramar os seus programas operacionais ao abrigo do FEP, nos limites das dotações de autorização actualmente disponíveis para o FEP para o período 2007-2013 e dar o seu contributo através de um co-financiamento nacional.</p> <p><b>Declaração da Comissão</b><br/> A Comissão declara que as proporções da crise exigem um esforço de reestruturação sem precedentes. A implementação do pacote de medidas envolverá, pois, um apoio financeiro público avultado. O montante financeiro necessário apenas para a cessação definitiva e temporária da actividade piscatória, no que respeita aos segmentos da frota duramente atingidos pela crise, está estimado em mais de €1 600 milhões. Acrescentando o apoio adicional ao investimento na redução do consumo de energia, as medidas a nível do mercado e socio-económicas, as acções colectivas e os projectos-piloto, todos eles incluídos na acção específica temporária destinada a promover a reestruturação das frotas de pesca afectadas pela crise económica, estima-se que o montante financeiro total necessário ronde os € 2 mil milhões. Estima-se que a actual programação do eixo 1 do FEP para estas medidas cubra cerca de € 600 milhões, aos quais se deve adicionar um montante estimado de € 250 milhões provenientes do co-financiamento nacional.<br/> A Comissão estima, além disso, que € 550 milhões terão de provir da reprogramação dos programas operacionais do FEP. O montante remanescente é estimado em cerca de € 600 milhões. Parte desse montante poderá ser financiado através da margem não atribuída prevista na rubrica 2 dos limites máximos do Quadro Financeiro para 2009 e 2010, sendo o grosso dos fundos atribuído em 2009. Isto deve ser feito sem prejuízo do nível real de despesa da PAC. Qualquer montante adicional apenas será atribuído na condição de os níveis de despesa da PAC nesses anos serem substancialmente inferiores aos sublimites máximos correspondentes, devendo ainda ser exaustivamente analisado e justificado.<br/> Antes de poderem ser mobilizados quaisquer fundos adicionais, a Comissão certificar-se-á primeiro de que os Estados-Membros disponibilizaram os recursos significativos atrás referidos através da reprogramação dos programas operacionais e de fundos nacionais. Para efeitos de execução, a Comissão analisará a possibilidade de estabelecer um instrumento financeiro <i>ad hoc</i>. Este instrumento teria uma duração limitada, consonante com as medidas de combate à crise dos combustíveis ao abrigo do FEP. Os recursos disponibilizados ao abrigo deste novo instrumento <i>ad hoc</i> serão atribuídos aos Estados-Membros segundo critérios específicos.<br/> Concretamente, para beneficiarem deste apoio adicional, os Estados-Membros deverão previamente ter atribuído um montante substancial da sua dotação FEP às medidas necessárias para combater a crise, através de uma reprogramação dos fundos dos seus programas operacionais a favor do eixo 1, ou deverão ter definido programas ambiciosos de adaptação das frotas que envolvam uma percentagem significativa da frota nacional.</p> |                         |                          |                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |                              |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------|
| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                             |                              |                |
| <b>ASSUNTO DO ACTO LEGISLATIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>TEXTOS<br/>APROVADOS</b> | <b>REGRAS DE<br/>VOTAÇÃO</b> | <b>VOTAÇÃO</b> |
| <p><b>Declaração da Delegação do Reino Unido</b><br/>O Reino Unido toma nota de que a decisão de aprovar o presente regulamento é tomada antes de qualquer decisão orçamental, ou mesmo de uma proposta formal da Comissão à autoridade orçamental, quanto ao desbloqueamento de € 600 milhões dos fundos indicados como necessários na comunicação da Comissão. O Reino Unido regista que esse acordo não prejudica a decisão da autoridade orçamental sobre qualquer futura proposta da Comissão para atribuição de fundos adicionais de apoio aos objectivos do presente regulamento.</p> <p>A <b>Alemanha e a Hungria</b> associam-se à declaração do Reino Unido.</p> |                             |                              |                |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>OUTROS ACTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
| <p><b>2882.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS) em 8 de Julho de 2008</b></p> <p>Conclusões do Conselho sobre o relatório especial n.º 1/2008 relativo aos procedimentos de instrução e de avaliação dos grandes projectos de investimento dos períodos de programação 1994-1999 e 2000-2006<br/>9846/08</p> <p>2008/571/CE: Decisão do Conselho que altera a Decisão 98/481/CE relativa à aprovação dos auditores externos do Banco Central Europeu<br/>10033/08 + COR 1 (fi)</p> <p>Regulamento (CE) n.º 646/2008 do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra o Presidente Lukashenko e alguns funcionários da Bielorrússia<br/>10121/08</p> <p>Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória de um Protocolo ao Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Croácia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia<br/>15834/07 + COR 1 (es) + COR 2 (de) + COR 4 (sl) + COR 5 (fi) + COR 6 + COR 7 + COR 8 + COR 9 + REV 2 (mt) + REV 2 COR 1 (mt)</p> |                                               |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>OUTROS ACTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
| <p>Conclusões do Conselho sobre o reforço da cooperação no domínio do combate à radicalização e ao recrutamento para o terrorismo<br/>10928/08</p> <p>Conclusões do Conselho sobre a cooperação com os países dos Balcãs Ocidentais na luta contra a criminalidade organizada e o terrorismo<br/>10931/08</p> <p>Regulamento (CE) n.º 662/2008 do Conselho, de 8 de Julho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 442/2007 do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de nitrato de amónio originário da Ucrânia na sequência de um reexame da caducidade ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96<br/>10852/08</p> <p>Regulamento (CE) n.º 649/2008 do Conselho, de 8 de Julho de 2008, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de carvão activado em pó originário da República Popular da China<br/>10626/08</p> <p>Regulamento (CE) n.º 661/2008 do Conselho, de 8 de Julho de 2008, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de nitrato de amónio originário da Rússia na sequência de um reexame da caducidade em conformidade com o n.º 2 do artigo 11.º e de um reexame intercalar parcial em conformidade com o n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho<br/>10622/08</p> <p>Decisão do Conselho que estabelece a posição a adoptar em nome da Comunidade Europeia no respeitante à proposta de alteração do Anexo III da Convenção de Roterdão<br/>10102/08</p> |                                               |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>OUTROS ACTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
| <p>Parecer do Conselho de 8 de Julho de 2008 sobre o programa de estabilidade actualizado da Bélgica para 2007-2011<br/>10848/08</p> <p>Parecer do Conselho que revoga a Decisão 2005/183/CE sobre a existência de um défice excessivo na Polónia<br/>10847/08</p> <p>Conclusões do Conselho sobre a governação do Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade (IASB)<br/>11183/08</p> <p>Conclusões do Conselho sobre os mercados financeiros: situação e execução do roteiro do Conselho<br/>11229/08</p> <p><b>2884.<sup>a</sup> reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA E PESCAS), realizada em Bruxelas em 15 de Julho de 2008</b></p> <p>2008/645/CE: Decisão do Conselho, de 15 de Julho de 2008, que altera a Decisão 97/126/CE relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo Regional das Ilhas Faroé, por outro<br/>9910/08</p> |                                               |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>OUTROS ACTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
| <p>Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo de Parceria Económica entre os Estados do CARIFORUM, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro<br/> 7507/08 + COR 1 (fi) + COR 2 + COR 3 (es) + COR 4 + COR 5 (de) + COR 6 (el) + COR 7 (fr) + COR 8 (ee) + REV 1 (cz)</p> <p><b>Declaração do Reino Unido</b><br/> O Reino Unido regista o contributo do Serviço Jurídico do Conselho para a reunião do Grupo "ACP" de 2 de Junho de 2008 (documento 10238/08) e a resposta da Irlanda a esse contributo. A resposta irlandesa identifica utilmente os dois elementos importantes do parecer. O Reino Unido concorda com o facto de que a posição especial da Irlanda, da Dinamarca e do Reino Unido será relevante sempre que um acordo inclua disposições que se inserem no domínio abrangido pelo Título IV da Parte III do Tratado que estabelece a Comunidade Europeia, o que, na sua opinião, incluirá as disposições relativas aos denominados "serviços do Modo 4", na medida em que dizem respeito às condições de entrada e de residência de fornecedores de serviços nacionais de países terceiros e seriam aprovadas com base nas competências internas da Comunidade constantes do Título IV caso fossem incluídas numa medida interna.<br/> Sempre que sejam incluídas num acordo comunitário, as disposições que se inserem no domínio abrangido pelo Título IV só vincularão o Reino Unido e a Irlanda enquanto parte integrante da Comunidade se esses Estados tiverem optado por participar na decisão relevante do Conselho a assinar e celebrar. Na ausência de uma decisão de participação, as referidas disposições vinculam esses Estados a nível nacional sempre que o acordo relevante seja um acordo misto e esses Estados e a Comunidade sejam partes no acordo no âmbito das suas esferas de competência respectivas.</p> <p>Acção Comum 2008/588/PESC do Conselho, de 15 de Julho de 2008, relativa ao apoio às actividades da Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares (CTBTO) a fim de reforçar as suas capacidades de vigilância e verificação e no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça<br/> 9797/08</p> |                                               |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>OUTROS ACTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
| <p>Regulamento (CE) n.º 666/2008 do Conselho, de 15 de Julho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 889/2005 que institui certas medidas restritivas contra a República Democrática do Congo<br/>10779/08</p> <p>Posição Comum 2008/586/PESC do Conselho, de 15 de Julho de 2008, que actualiza a Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo e que revoga a Posição Comum 2007/871/PESC<br/>9828/08</p> <p>2008/583/CE: Decisão do Conselho, de 15 de Julho de 2008, que dá execução ao n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades e que revoga a Decisão 2007/868/CE<br/>9830/08 + COR 1</p> <p>Regulamento (CE) n.º 704/2008 do Conselho, de 15 de Julho de 2008, relativo à celebração do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República Islâmica da Mauritânia, para o período compreendido entre 1 de Agosto de 2008 e 31 de Julho de 2012<br/>9690/08</p> |                                               |

| INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS<br>JULHO/AGOSTO DE 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| OUTROS ACTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Votações/Declarações tornadas públicas |
| <p><b>2883.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS/ORÇAMENTO), realizada em Bruxelas em 17 de Julho de 2008</b></p> <p>Regulamento (CE) n.º 684/2008 do Conselho, de 17 de Julho de 2008, que clarifica o âmbito de aplicação das medidas anti-dumping instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1174/2005 sobre as importações de porta-paletes manuais e dos seus componentes essenciais originários da República Popular da China<br/>11082/08 + COR 1 (fi)</p> <p>Regulamento (CE) n.º 685/2008 do Conselho, de 17 de Julho de 2008, que revoga os direitos anti-dumping instituídos pelo Regulamento (CE) n.º 85/2006 sobre as importações de salmão de viveiro originário da Noruega<br/>11085/08</p> <p>Decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Cooperação UE-África do Sul no que respeita à alteração dos Anexos IV e VI do Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da África do Sul, por outro, em relação a determinados produtos agrícolas<br/>11219/08</p> <p><b>Declaração da Comunidade Europeia</b><br/>Quando um produto enumerado na lista 7 do Anexo IV do Acordo é incluído no Registo CE das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas previsto no Regulamento (CE) n.º 510/2006, a Comunidade Europeia crê que é necessário tomar medidas para a sua inclusão na lista 8 do Anexo IV. Para tanto, a Comissão fará o necessário para obter uma decisão do Conselho de Cooperação Conjunto com base no artigo 106.º do Acordo.</p> |                                        |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>OUTROS ACTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
| <p><b>Declaração da Dinamarca</b><br/> A Dinamarca parte do princípio que a Comissão informará regularmente dos progressos efectuados – nomeadamente no contexto das futuras negociações SADC APE – no sentido de obter as mesmas condições de acesso ao mercado sul-africano para todos os queijos da EU que não são objecto de restituições à exportação tal como as concedidas ao Gouda, ao Cheddar e aos queijos fundidos.</p> |                                               |
| <p><b>2885.<sup>a</sup> e 2886.<sup>a</sup> reuniões do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS E RELAÇÕES EXTERNAS), realizada em Bruxelas e Genebra de 22 a 29 de Julho de 2008</b></p>                                                                                                                                                                                                                                      |                                               |
| <p>Decisão 2008/605/PESC do Conselho, de 22 de Julho de 2008, que dá execução à Posição Comum 2004/161/PESC que renova as medidas restritivas contra o Zimbabué<br/> 11611/08 + REV 1</p>                                                                                                                                                                                                                                          |                                               |
| <p>Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória de um Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia<br/> 8133/07</p>                                                                                    |                                               |
| <p>Posição da União Europeia com vista à décima reunião do Conselho de Cooperação UE-República Quirguize (Bruxelas, 22 de Julho de 2008)<br/> 11616/1/08 REV 1</p>                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                               |
| <p>Conclusões do Conselho sobre os Balcãs Ocidentais<br/> 11738/1/08 REV 1</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                               |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>OUTROS ACTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
| <p>Conclusões do Conselho relativas ao Relatório Especial n.º 3/2008 do Tribunal de Contas sobre o Fundo de Solidariedade da União Europeia<br/>11194/08</p> <p>Regulamento (CE) n.º 732/2008 do Conselho de 22 de Julho de 2008 que aplica um sistema de preferências pautais generalizadas para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2011 e que altera os Regulamentos (CE) n.ºs 552/97 e 1933/2006 e os Regulamentos (CE) n.ºs 1100/2006 e 964/2007 da Comissão<br/>9792/08 + COR 1 (pl) + REV 1 (fi) + REV 2 (ro) +REV 3 (es)</p> <p>Decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho Conjunto UE-México no que respeita às alterações à Decisão n.º 2/2000 do Conselho Conjunto, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 3/2004 do Conselho Conjunto de 29 de Julho de 2004<br/>11402/08</p> <p>Decisão do Conselho relativa a uma posição da Comunidade a tomar no âmbito do Conselho Conjunto UE-México no que respeita às alterações à Decisão n.º 2/2001 do Conselho Conjunto UE-México de execução do artigo 6.º, do artigo 9.º, do n.º 2, alínea b), do artigo 12.º e do artigo 50.º do Acordo de Parceria Económica, de Concertação Política e de Cooperação<br/>11435/08</p> |                                               |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>OUTROS ACTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
| <p>Posição da União Europeia para a participação no Terceiro Fórum de Alto Nível sobre a Eficácia da Ajuda – Acra, Gana, de 2 a 4 de Setembro de 2008 – Orientações para a participação da União Europeia<br/>11592/08 ADD 1</p> <p><b>Declaração da República Checa e da República da Polónia sobre as Orientações para a participação da União Europeia no Terceiro Fórum de Alto Nível sobre a Eficácia da Ajuda – Acra, Gana, de 2 a 4 de Setembro de 2008</b><br/>A República Checa e a República da Polónia concordam que a UE deverá desempenhar um papel de liderança antes, durante e depois do Fórum de Alto Nível sobre a Eficácia da Ajuda de Acra e compreendem que as Orientações para Acra devem ser visionárias e politicamente ambiciosas. Nesse sentido, os dois países signatários da presente declaração deram o seu acordo ao documento 96/2/08 REV2 DEVGEN, enquanto documento visionário e como base de negociação do Programa de Acção de Acra. Todavia, no que respeita à implementação prática de algumas das propostas contidas nas Orientações da UE para Acra, deverá entender-se que, no caso da República Checa e da República da Polónia, que são doadores relativamente recentes, essa implementação apenas pode ser gradual e coerente com os esforços globais para reforçar o seu quadro jurídico e orçamental, bem como as suas capacidades, em matéria de cooperação para o desenvolvimento.</p> <p>Conclusões do Conselho sobre o plano de acção para a aplicação do Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária<br/>11254/08 + REV 1 (fr)</p> <p>Conclusões do Conselho sobre a Somália<br/>11818/08</p> <p>Conclusões do Conselho sobre o Zimbabué<br/>11817/08</p> <p>Conclusões do Conselho sobre a Operação EUFOR Chade/RCA<br/>11838/08</p> |                                               |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>OUTROS ACTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
| <p>Conclusões do Conselho sobre os Balcãs Ocidentais<br/>11738/1/08 REV 1</p> <p><b>2887.<sup>a</sup> reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA e ASSUNTOS INTERNOS), realizada em Bruxelas em 24 e 25 de Julho de 2008</b></p> <p>Recomendações para a revisão da Estratégia contra o Financiamento do Terrorismo<br/>11778/1/08 REV 1</p> <p>Declaração dos Estados-Membros da União Europeia sobre os pedidos de reparação apresentados junto das Nações Unidas que decorram de ou se relacionem com a aplicação do Acordo entre a União Europeia e as Nações Unidas relativo à cooperação entre a EUFOR CHADE/RCA e a Missão das Nações Unidas na República Centro-Africana e no Chade (MINURCAT)<br/>11905/08</p> <p>Acção Comum 2008/612/PESC do Conselho, de 24 de Julho de 2008, relativa à nomeação do Representante Especial da União Europeia para o Afeganistão<br/>9981/08</p> <p>Decisão 2008/613/PESC do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que dá execução à Posição Comum 2004/694/PESC relativa a medidas adicionais de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia (TPIJ)<br/>11577/08</p> |                                               |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>OUTROS ACTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
| <p>Decisão 2008/614/PESC do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que dá execução à Posição Comum 2004/293/PESC que renova as medidas de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslávia (TPIJ)<br/>11582/08</p> <p>Decisão 2008/666/PESC do Conselho, de 24 de Julho de 2008, relativa à celebração de um Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a participação da Confederação Suíça na Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo, EULEX KOSOVO<br/>10471/08</p> <p>Memorando de acordo sobre a Parceria Estratégica no domínio da Energia entre a União Europeia e a República do Iraque<br/>11776/1/08 REV 1</p> <p>Posição Comum 2008/611/PESC do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que revoga a Posição Comum 2008/187/PESC que impõe medidas restritivas contra o governo ilegal de Anjouan, na União das Comores<br/>9193/08</p> <p>Regulamento (CE) n.º 705/2008 do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que revoga o Regulamento (CE) n.º 243/2008 que institui certas medidas restritivas contra as autoridades ilegais da ilha de Anjouan na União das Comores<br/>11570/08</p> |                                               |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>OUTROS ACTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
| <p>Regulamento (CE) n.º 789/2008 do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1911/2006 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de soluções de ureia e de nitrato de amónio originárias da Argélia, da Bielorrússia, da Rússia e da Ucrânia na sequência de um reexame da caducidade em aplicação do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96<br/>11444/08</p> <p>Regulamento (CE) n.º 727/2008 do Conselho, de 24 de Julho de 2008, que encerra o reexame relativamente a um novo exportador do Regulamento (CE) n.º 130/2006 que cria um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de ácido tartárico originário da República Popular da China<br/>11333/08</p> <p>Decisão do Conselho relativa às propostas, em nome da Comunidade Europeia e dos seus Estados-Membros, de alteração do Anexo I do Protocolo relativo aos Poluentes Orgânicos Persistentes (POP), no quadro da Convenção sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância, da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas<br/>11401/08 + COR 1 (fi)</p> <p>Decisão do Conselho que autoriza a Comissão a participar, em nome da Comunidade Europeia, na negociação de emendas ao Protocolo relativo aos Poluentes Orgânicos Persistentes (POP), no quadro da Convenção sobre a poluição atmosférica transfronteiras a longa distância, da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas<br/>11956/08 + COR 1 (ro)</p> <p>Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Memorando de Cooperação entre a Organização da Aviação Civil Internacional e a Comunidade Europeia sobre auditorias/inspecções de segurança e assuntos afins<br/>11475/08 + COR 1 + COR 2 (fi)</p> |                                               |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>OUTROS ACTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
| <p>Conclusões do Conselho sobre o acolhimento de refugiados iraquianos nos Estados-Membros da União Europeia<br/>11933/08<br/><b>Procedimento escrito concluído em 29 de Julho de 2008</b></p> <p>Conclusões do Conselho sobre a posição a adoptar em nome da Comunidade na 13.<sup>a</sup> Conferência Anual sobre a Convenção para a Conservação e Gestão dos Recursos de Escamudo no Mar de Bering Central (Kaliningrado 1-3 de Setembro de 2008)<br/>12170/08<br/><b>Procedimento escrito concluído em 31 de Julho de 2008</b></p> <p>Posição Comum 2008/632/PESC do Conselho, de 31 de Julho de 2008, que altera a Posição Comum 2004/161/PESC que renova as medidas restritivas contra o Zimbabué<br/>11895/08<br/><b>Procedimento escrito concluído em 4 de Agosto de 2008</b></p> <p>Acção Comum 2008/643/PESC do Conselho, de 4 de Agosto de 2008, que altera a Acção Comum 2007/369/PESC, sobre o estabelecimento da Missão de Polícia da União Europeia no Afeganistão (EUPOL AFEGANISTÃO)<br/>12286/08</p> <p>Declaração dos Estados-membros da União Europeia que participam na EUFOR Chade/RCA sobre os pedidos de reparação contra o Tribunal Penal Internacional que decorram ou se relacionam com a aplicação do acordo de cooperação entre a UE e o TPI no que respeita à EUFOR Chade/RCA<br/>12334/08</p> |                                               |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                       |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>OUTROS ACTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
| <b>Procedimento escrito concluído em 7 de Agosto de 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                  |                                               |
| Regulamento (CE) n.º 805/2008 do Conselho, de 7 de Agosto de 2008, que revoga os direitos anti-dumping instituídos pelo Regulamento (CE) n.º 437/2004 sobre as importações de grande truta-arco-íris originária da Noruega<br>11903/08                                                        |                                               |
| Posição Comum 2008/652/PESC do Conselho, de 7 de Agosto de 2008, que altera a Posição Comum 2007/140/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão<br>12147/08                                                                                                                             |                                               |
| <b>Procedimento escrito concluído em 11 de Agosto de 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                 |                                               |
| Regulamento (CE) n.º 812/2008 do Conselho, de 11 de Agosto de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 954/2006 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de certos tubos sem costura, de ferro ou de aço, originários, nomeadamente, da Rússia<br>11999/1/08 REV 1 |                                               |
| Regulamento (CE) n.º 813/2008 do Conselho, de 11 de Agosto de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 74/2004 que institui um direito de compensação definitivo sobre as importações de roupas de cama de algodão originárias da Índia<br>12049/08                                            |                                               |

| <b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE OUTROS ACTOS</b><br><b>JULHO/AGOSTO DE 2008</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>OUTROS ACTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Votações/Declarações tornadas públicas</b> |
| <p><b>Procedimento escrito concluído em 13 de Agosto de 2008</b></p> <p>Regulamento (CE) n.º 818/2008 do Conselho, de 13 de Agosto de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2074/2004 do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de determinados mecanismos de argolas para encadernação originários da República Popular da China e que encerra o inquérito sobre a eventual evasão das medidas anti-dumping instituídas por esse regulamento por parte das importações de determinados mecanismos de argolas para encadernação expedidos da Tailândia, independentemente de serem ou não declarados originários da Tailândia<br/>12052/08</p> <p><b>Procedimento escrito concluído em 27 de Agosto de 2008</b></p> <p>Regulamento do Conselho que prorroga a suspensão do direito anti dumping definitivo instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1420/2007 sobre as importações de silício manganês originário da República Popular da China e do Cazaquistão<br/>12319/08</p> |                                               |